GPA

ADVOGADOS

LAW FIRM

COVID-19

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

Novembro 2020

No seguimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020 publicada no passado dia 2 de Novembro, foi declarada, até às 23:59h do dia 19 de Novembro de 2020, a situação de calamidade em todo o território nacional continental, cujas medidas especificamente estabelecidas por aquela Resolução entraram em vigor às 00:00h do dia 4 de Novembro.

Relativamente a medidas anteriormente estabelecidas pelo Governo ao abrigo da situação de calamidade, destaca-se na presente declaração a aprovação de **medidas especiais** para os concelhos que não cumpram o critério do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, uniforme para toda a União Europeia, que define como situação de elevada incidência a existência de 240 casos por cada 100.000 habitantes nos últimos 14 dias.

Assim, enunciamos sumariamente as principais **medidas de caráter excepcional e temporário de resposta à epidemia** que passam a vigorar com a presente declaração da situação de calamidade:

A. RESTRIÇÕES

Mantém-se o confinamento obrigatório para doentes com COVID-19 e cidadãos a quem as autoridades de saúde tenham determinado vigilância activa. News Flash é de uição individual, ada a sua cópia ıção. A informaonibilizada é de áter geral e não nsa o recurso a amento jurídico apreciação de em concreto. Mantém-se igualmente a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, exceptuando-se esplanadas de estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito.

B. ACTIVIDADE ECONÓMICA

- ✓ São **encerradas** as seguintes instalações e estabelecimentos:
 - > Salões de dança ou de festa;
 - > Parques de diversões e <u>parques recreativos para crianças</u>;
 - Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza;
 - Salões de jogos e salões recreativos;
 - Estabelecimentos de bebidas e similares, com ou sem espaços de dança, salvo quanto aos integrados em estabelecimentos turísticos e de alojamento local, para prestação de serviço exclusiva para os respetivos hóspedes.
- Mantém-se a proibição da venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis e, a partir das 20:00h, nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados.

C. TELETRABALHO

- ✓ Nos termos do Decreto-Lei n.º 94-A/2020, de 3 de Novembro, foi aditado o Artigo 5º-A ao Decreto-Lei n.º 79-A/2020, de 1 de Outubro, o qual estabelece regras específicas para a adopção do regime de teletrabalho, nomeadamente:
 - É obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam e o trabalhador disponha de condições para as exercer, sem necessidade de acordo escrito entre o empregador e o trabalhador.
 - Caso não estejam reunidas as condições necessárias, o empregador deve comunicar, fundamentadamente e por escrito, ao trabalhador a sua decisão.



- O <u>trabalhador pode</u>, nos 3 dias úteis posteriores à comunicação do empregador, <u>solicitar à ACT</u> a verificação dos requisitos e dos factos invocados pelo empregador.
- A ACT aprecia a matéria sujeita a verificação e decide no prazo de <u>cinco dias úteis</u>.
- O empregador deve disponibilizar os equipamentos de trabalho e de comunicação necessários à prestação de trabalho em regime de teletrabalho ou, em caso de impossibilidade e se o trabalhador assim o consinta, o teletrabalho pode ser realizado através dos meios que o trabalhador detenha.
- O trabalhador que não disponha de condições para exercer as funções em regime de teletrabalho deve informar o empregador, por escrito, dos motivos do seu impedimento.
- O trabalhador em regime de teletrabalho tem os mesmos direitos e deveres dos demais trabalhadores, sem redução de retribuição, mantendo ainda o direito a receber o subsídio de refeição que já lhe fosse devido.
- O disposto no presente artigo não é aplicável aos trabalhadores de serviços essenciais.
- O regime de teletrabalho é, ainda, obrigatório quando requerido pelo trabalhador, independentemente do vínculo laboral e sempre que as funções em causa o permitam, nas seguintes situações:
 - Trabalhador, mediante certificação médica, que se encontre abrangido pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos;
 - Trabalhador com <u>deficiên</u>cia, com grau de <u>incapacidade</u> igual ou superior a 60 %;
 - > Trabalhador com <u>filho ou outro dependente a cargo menor</u> <u>de 12 anos</u>, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.



Nas situações em que não seja adotado o regime de teletrabalho, podem ser implementadas, dentro dos limites permitidos por lei, medidas de prevenção e mitigação dos riscos decorrentes da pandemia, nomeadamente a adoção de escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local de trabalho, diárias ou semanais, de horários diferenciados de entrada e saída ou de horários diferenciados de pausas e de refeições, podendo o empregador alterar a organização do tempo de trabalho ao abrigo do respetivo poder de direcção.

D. MEDIDAS ESPECIAIS PARA CONCELHOS

As seguintes medidas especiais são aplicáveis aos concelhos (actualmente **121**) que não cumpram o critério do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (240 casos por cada 100.000 habitantes nos últimos 14 dias):

- ✓ É obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, nos termos da lei.
- ✓ Dever de Recolhimento: <u>cidadãos devem abster-se de</u>
 <u>circular em espaços e vias públicas e permanecer no respetivo</u>
 <u>domicílio.</u>
- Consideram-se «deslocações autorizadas», entre outras, aquelas que visam:
 - Aquisição de bens e serviços;
 - > O desempenho de atividades profissionais ou equiparadas;
 - Por motivos de saúde:
 - A assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;
 - Deslocações de menores e seus acompanhantes para frequência dos estabelecimentos escolares, creches e atividades de tempos livres;
 - A atividade física (por curta duração);



- Deslocações por outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais;
- Deslocações a estabelecimentos escolares;
- A participação em atos processuais junto das entidades judiciárias ou em atos da competência de notários, advogados, solicitadores e oficiais de registo;
- A frequência de formação e realização de provas e exames;
- A visita de utentes de estruturas residenciais para idosos e para pessoas com deficiência;
- Deslocações necessárias para saída de território nacional continental.
- ✓ Todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, <u>bem como os que se encontrem em conjuntos</u> <u>comerciais</u>, encerram até às 22:00h, excetuando-se, entre outros:
 - Estabelecimentos de restauração, os quais devem encerrar às
 22:30h;
 - Equipamentos culturais, os quais devem encerrar às 22:30h.
- ✓ Não é permitida a realização de <u>celebrações e de outros eventos</u> que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a 5 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo <u>agregado</u> familiar.
- ✓ Não é permitida a realização de feiras e mercados de levante, salvo autorização emitida pelo presidente da câmara municipal.
- Com a observância das orientações definidas pela DGS, <u>são</u> permitidas:
 - > Cerimónias religiosas;
 - > Espetáculos culturais que decorram em recintos fixos de espetáculos de natureza artística.





